

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 07/12/2020

PRESIDENTE

LEI N., DE DE DE 2020

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários
19/12/2020
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 07/12/2020

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 00 contrários.

08/12/2020

Presidente

Concede subvenções sociais no
exercício de 2021, relativo à Portaria
Interministerial MEC/MF nº 03, de 25
de novembro de 2020, publicada no
DOU em 26/11/2020 e dá outras
providências.

CM/70/2020

À ordem do dia desta sessão

08/12/2020

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2021, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 867.564,01
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 409.248,86
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 1.455.268,36
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.350.957,51
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 1.129.250,62
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 991.865,26
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 223.524,03
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 140.656,58
TOTAL	R\$ 6.568.335,23

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo ao Termo de Fomento**, firmado entre o Município e a entidade requerente.

[Assinatura]


PREFEITURA DE ITUIUTABA

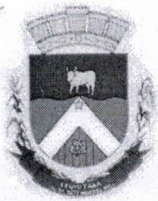
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2020.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/193

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Recebido

NOME: _____

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **concede subvenções sociais no exercício de 2021, relativo a Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 25 de novembro de 2020, publicada no DOU em 26/11/2020 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 65/2020

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que concede subvenções sociais no exercício de 2021, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Desta feita, após a análise detida e cuidadosa, foram definidas as projeções para 2021, que serão destinadas à entidades que realizam atividade educativa reconhecida, em sua especificidade, pelo Ministério da Educação, que envia ao Município substancial cobertura financeira do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Necessário ressaltar que os valores foram calculados tendo por base o valor anual por aluno estimado (*Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 25 de novembro de 2020*) e a quantidade de alunos informada por meio do sistema Educacenso.

Imperioso dizer ainda que o presente projeto de lei é enviado ainda este ano de 2020, para que as entidades não fiquem sem os repasses nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

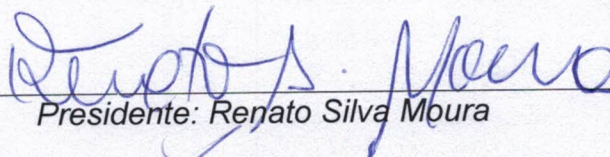
Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

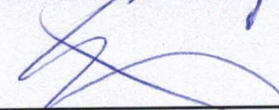
FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/70/2020, que concede subvenções sociais, no exercício de 2021, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 25 de novembro de 2020, publicada no DOU em 26/11/2020 e dá outras providências.

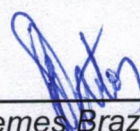
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de dezembro de 2020.


Presidente: Renato Silva Moura


Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)


Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

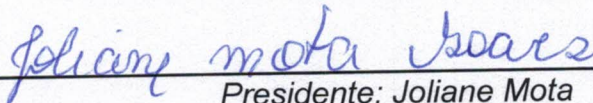
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo,
PROJETO DE LEI CM/70/2020, que concede subvenções sociais, no exercício
de 2021, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 25 de
novembro de 2020, publicada no DOU em 26/11/2020 e dá outras providências.

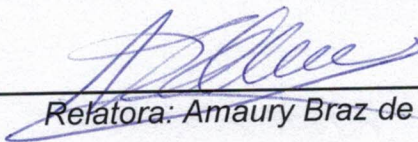
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

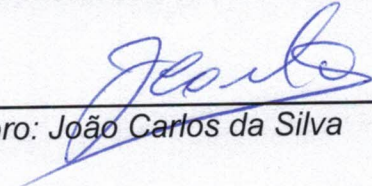
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de dezembro de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO Nº 065/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/70/2020**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2021, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 25 de novembro de 2020, publicada no DOU em 26/11/2020 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13a ed.. Atlas, pág. 59), esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de *"auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos"* (idem).

As atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, fica a faculdade de administração pública dispensar a realização do chamamento público, nos termos do art.

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo



Câmara

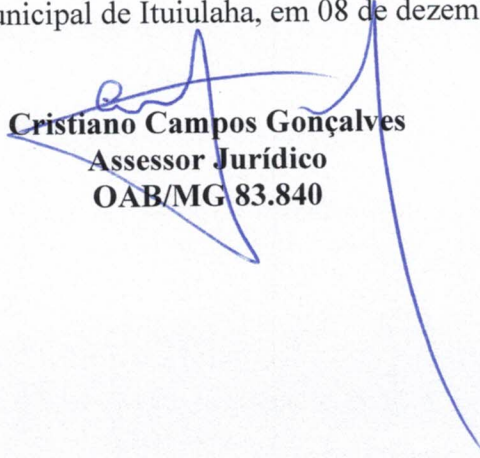
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO
órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº
13.204, de 2015)."

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 08 de dezembro de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840